



## Projeto de Resolução n.º \_\_\_/XVII

### **Promoção do voto acessível e universal para todas as pessoas**

A participação política e o exercício pleno dos direitos cívicos constituem pilares essenciais do Estado de direito democrático, sendo o direito de voto um dos instrumentos fundamentais da cidadania. Contudo, apesar da introdução da matriz em braille nas eleições presidenciais e europeias, são várias as condicionantes que impedem milhares de pessoas, designadamente pessoas com mobilidade condicionada, com alterações ao nível da motricidade fina, cegas e com baixa visão que se encontram impedidas de exercer o seu voto em condições de igualdade, autonomia e dignidade.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante designada por CRPD), ratificada por Portugal em 2009, estabelece no artigo 29.º (Participação na vida política e pública) a obrigação dos Estados Partes de *“assegurar que os procedimentos, instalações e materiais eleitorais sejam adequados, acessíveis e fáceis de compreender e utilizar”*, garantindo o exercício do voto *“de forma autónoma e independente”*. O reforço destas obrigações decorre ainda, cumulativamente:

- Do artigo 49.º da Constituição da República Portuguesa (Direito de sufrágio), que consagra o direito de todas as cidadãs e todos os cidadãos a votar de forma pessoal, direta e secreta, assegurando a participação política em condições de igualdade;
- Do artigo 9.º da CRPD (Acessibilidade), que impõe garantir o acesso a edifícios, comunicações e serviços abertos ou prestados ao público;
- Do artigo 21.º da CRPD (Liberdade de expressão e opinião e acesso à informação), que determina que a informação deve ser disponibilizada em formatos acessíveis;
- Da Estratégia Europeia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021–2030, que identifica o acesso ao voto como prioridade absoluta;
- Do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que consagra a igualdade de oportunidades e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.



Em Portugal, a realidade demonstra que persistem múltiplas barreiras no acesso físico nas assembleias de voto, na falta de informação acessível antes e durante o ato eleitoral, na ausência de dispositivos que permitam voto autónomo para pessoas cegas ou com baixa visão e na dependência forçada de terceiros, comprometendo o direito ao voto secreto e com autonomia.

Garantir o voto acessível, inclusivo e universal é assegurar o cumprimento das obrigações internacionais do Estado português, reforçar a confiança democrática e promover a igualdade de participação política. Por isso, propõe-se o desenvolvimento, em todos os distritos do país, de projetos-piloto de voto acessível e universal, centrados na autonomia, na acessibilidade física, comunicacional e informacional, e na disponibilização de meios que permitam a todas as pessoas votar sem apoio de terceiros, sem que isso implique, nesta fase, a transição para modelos digitais de ligação WEB para a realização da votação.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Assegure condições para que as autarquias possam garantir acessibilidade plena às assembleias de voto, garantindo acesso físico às instalações, circulação autónoma, sinalização acessível, informação em formatos adequados e meios de comunicação inclusivos;
2. Implemente projetos-piloto de voto acessível e universal em todos os distritos, assegurando meios que permitam às pessoas com deficiência exercer o voto com total autonomia, sem necessidade de apoio de terceiros, respeitando o direito ao voto secreto e sem recurso a ligação à internet;



3. Inclua nos projetos-piloto soluções de acessibilidade comunicacional, designadamente materiais em formatos acessíveis, informação áudio, braille ou outros formatos alternativos adequados às várias tipologias de deficiência;
4. Assegure formação específica aos membros das mesas de voto sobre acessibilidade, atendimento inclusivo e obrigações decorrentes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como sobre o quadro jurídico nacional sobre a matéria;
5. Monitorize e avalie a implementação dos pilotos, envolvendo organizações representativas das pessoas com deficiência, produzindo relatório público com recomendações para um modelo nacional de voto acessível e universal;
6. Garanta que os resultados obtidos com os pilotos sirvam para suportar a futura definição de um modelo nacional de voto universal, servindo a todas as pessoas, sem distinção, sendo integralmente acessível e assegurando a plena autonomia das pessoas com deficiência no exercício do seu direito de voto.

Palácio de São Bento, 3 de dezembro de 2025

As Deputadas e os Deputados